



Art. 3º Para efeito da Política de Desenvolvimento dos Servidores do Ministério do Meio Ambiente, serão adotados os seguintes conceitos:

I - gestão por competências: gestão da capacitação orientada para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias para o desempenho das funções dos servidores, visando ao alcance dos objetivos da instituição;

II - competência: a competência é entendida não apenas como o conjunto de conhecimentos (saber), habilidades (saber fazer) e atitudes (querer fazer) necessárias para exercer determinada atividade, mas também como o desempenho expresso pela pessoa em determinado contexto, em termos de comportamentos e realizações decorrentes da mobilização e aplicação destes;

III - competências técnicas: conjunto de conhecimentos e habilidades necessárias para operar processos, técnicas e ferramentas para que o Ministério do Meio Ambiente atinja seus resultados;

IV - competências gerenciais: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias àqueles responsáveis por liderar equipes de trabalho, com objetivo de atingir resultados;

V - competências organizacionais: conjunto de conhecimentos, habilidades, tecnologias, sistemas físicos e gerenciais inerentes a uma organização, que a possibilitam atingir seus objetivos estratégicos, realizar sua missão e alcançar sua visão de futuro;

VI - competências individuais ou humanas: a competência humana é o resultado do cruzamento de três eixos: a formação da pessoa (sua biografia e socialização), sua formação educacional e sua experiência profissional;

VII - sistema de gestão por competência: ferramenta gerencial que permite planejar, monitorar e avaliar ações de capacitação com base na identificação dos conhecimentos, das habilidades e das atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores;

VIII - gap ou lacuna de competências: lacuna existente entre as competências necessárias à execução dos objetivos organizacionais e as competências internas disponíveis na organização; e

IX - eventos ou ações de capacitação: cursos presenciais e a distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 4º Quanto à complexidade, os eventos de capacitação classificam-se em:

I - informação: módulos de conteúdo, oferecidos em diferentes meios, com ênfase nas novas tecnologias da informação e comunicação. Pode ser considerada aprendizagem, se o indivíduo agrega valor à informação e a transforma em conhecimento;

II - instrução: forma mais simples de estruturação de eventos aprendizagem que envolve definição de objetivos e aplicação de procedimentos instrucionais. São eventos de curta duração, cujos materiais são cartilhas, manuais, roteiros, etc., podendo inclusive ser autoinstrucionais;

III - treinamento: eventos educacionais de curta e média duração compostos por subsistemas de avaliação de necessidades, planejamento instrucional e avaliação que visam ao aumento do desempenho funcional, por meio da criação de situações que facilitem a aquisição, a retenção e a transferência da aprendizagem para o trabalho;

IV - desenvolvimento: conjunto de experiências e oportunidades de aprendizagem proporcionadas pela organização e que apoiam o crescimento pessoal do servidor, sem, contudo, utilizar estratégias para direcioná-lo a um caminho profissional específico. São ferramentas de apoio e estímulo a programa de autodesenvolvimento, como os de qualidade de vida;

V - educação: programas ou conjuntos de eventos educacionais de média e longa duração que visam à formação e qualificação profissional contínuas dos servidores. Vão desde os cursos técnicos profissionalizantes até os cursos de graduação e pós-graduação lato e stricto sensu (especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, respectivamente);

VI - educação continuada: entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional;

VII - educação permanente: é o processo de educação que considera a realidade mutável e mutante das ações e dos serviços, é considerada como algo mais abrangente no processo de educação. Tem por escopos a formação de perfis profissionais e de serviços, propor mecanismos, espaços e temas que geram reflexão, implicação dos sujeitos, mudança institucional, pensamento, experimentação eformação integral e contínua do ser humano com um referencial teórico-metodológico problematizador.

Art. 5º Avaliações das ações de treinamento, desenvolvimento e educação:

I - avaliação de reação: trata-se da avaliação do treinando em relação à atividade da qual o servidor acabou de participar. Deve ser aplicada em todos os eventos pois oferece ao gestor informações importantes sobre o curso;

II - avaliação de aprendizagem: avalia os conhecimentos adquiridos no evento. Pode ser realizada aplicando-se no treinando testes pré e pós-treinamento ou, ao final do evento, apenas uma verificação do conhecimento. É recomendada para treinamentos com conteúdos conceituais;

III - avaliação da mudança de comportamento: consiste na elaboração de um check list com os comportamentos esperados, relativos aos tópicos trabalhados e este é submetido à chefia imediata do servidor treinado e elaboração de relatório com os dados da observação e tem por finalidades:

- subsidiar o gestor com importantes informações;
- envolver outros profissionais no processo; e
- avaliar se os participantes adquiriram ou mudaram seus comportamentos;

IV - avaliação de impacto ou reflexos: esse tipo de avaliação verifica se os resultados esperados foram realmente obtidos e se os conhecimentos adquiridos puderam ser aplicados. Pode ser feita de várias formas: pesquisa por formulário, ação combinada entre aplicação do formulário, reunião/entrevista com o treinando e com sua chefia imediata.

Art. 6º Para a aplicação da Política de Desenvolvimento dos Servidores, o Ministério do Meio Ambiente deverá elaborar um Plano Anual de Capacitação-PAC até o mês de novembro de cada ano, com vistas à aplicação para o ano seguinte. Eventos de capacitações pluri- anuais devem ser especificados no PAC a partir de 2011.

Art. 7º O PAC, como instrumento de gestão, deverá conter o planejamento das ações de desenvolvimento do servidor em consonância com a Política de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal.

Art. 8º O PAC deverá abranger todas as ações de desenvolvimento dos servidores do Ministério, independente da fonte de recursos usada, a fim de gerar informações que permitirão o acompanhamento e a avaliação da política.

Art. 9º As ações de desenvolvimento prioritárias deverão ser definidas dentre as relacionadas a seguir:

I - atender às determinações contidas nas normas que instituem a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal;

II - ações que visam ao atendimento às necessidades diagnosticadas com base em avaliações da instituição e, ou, de seu planejamento estratégico;

III - ações que visam ao atendimento das necessidades diagnosticadas com base no resultado da avaliação de desempenho individual;

IV - curso introdutório, ou curso de ambientação, abordando os principais programas desenvolvidos pelo Ministério, sua estrutura organizacional com as atribuições de cada unidade, bem como os princípios básicos da administração pública, entre outros;

V - treinamentos obrigatórios previstos em legislação específica;

VI - ações destinadas ao desenvolvimento gerencial;

VII - cursos de caráter permanente coordenados pelo Ministério e realizados em parceria com as escolas de governo, outras instituições e, ou, pessoas físicas que ofereçam programas que atendam às necessidades do Ministério; e

VIII - ações visando à qualificação de servidor em processo de readequação funcional.

Art. 10. O PAC deverá conter um quadro com a programação das atividades, no qual deverão ser informados, para cada ação de desenvolvimento do servidor:

I - nome do evento ou ação;

II - a carga horária;

III - o público-alvo;

IV - a classificação do evento;

V - a fonte de recursos; e

VI - a previsão de execução da ação.

Art. 11. As demandas de capacitação não previstas no PAC somente serão aprovadas caso haja disponibilidade orçamentária e financeira, justificativa da necessidade, compatibilidade do conteúdo programático com as atribuições do cargo.

Art. 12. O Ministério do Meio Ambiente terá como meta, de acordo com a disponibilidade orçamentária, capacitar pelo menos uma vez por ano cada servidor, e será dada prioridade àqueles servidores com menor índice de participação em eventos de capacitação.

Art. 13. São considerados eventos de capacitação para as ações de desenvolvimento do servidor:

I - treinamentos de curta duração;

II - oficinas de trabalho, estágio e similares;

III - instrução, ou orientações baseadas em objetivos instrucionais, realizadas com o apoio de manuais, cartilhas e similares, em diferentes mídias;

IV - programas de formação profissional;

V - seminários, congressos, fóruns e outros eventos afins com duração mínima de oito horas;

VI - cursos e estágios técnicos relacionados a áreas afins do órgão;

VII - intercâmbios com organizações nacionais e internacionais;

VIII - grupos de estudo formalmente instituídos;

IX - cursos de aperfeiçoamento (carga horária mínima de 180 horas);

X - programa de pós-graduação lato e stricto sensu;

XI - incentivo ao programa de graduação; pós-graduação lato sensu e mestrado stricto sensu; e

XII - incentivo ao estudo de idioma estrangeiro.

Art. 14. Não será considerado evento de capacitação aquele em que o servidor participe como representante do Ministério ou como palestrante ou carga horária inferior a 8 horas/aula.

Art. 15. O Levantamento de Necessidade de Capacitação-LNC, previsto no PAC, tem como finalidade identificar os principais campos de capacitação e preencher as lacunas de conhecimento, habilidades e atitudes dos servidores para o adequado desenvolvimento das competências institucionais e individuais.

Art. 16. O LNC será aplicado no mês de agosto de cada ano pela Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, em todas as unidades administrativas do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 17. Todas as ações de capacitação, independente de sua fonte de recursos, deverão ser acompanhadas pela Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Para avaliação das ações dos planos de capacitação, a Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas definirá os tipos de avaliação que serão usados e a porcentagem dos eventos e servidores que serão avaliados.

Art. 18. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, de acordo com suas atribuições relativas ao PAC, deverá elaborar um relatório anual contendo as ações de capacitação realizadas.

Parágrafo único. O relatório deverá ser divulgado para todas as unidades administrativas do Ministério do Meio Ambiente e deverá conter, além das ações realizadas, informações sobre o número de horas/aula por servidor por ano, a porcentagem de servidores que participaram de pelo menos um evento de capacitação, além de outros indicadores que a Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas definir no PAC.

Art. 19. A Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas divulgará periodicamente, por intermédio da intranet ou por outros meios, os eventos constantes no Plano Anual de Capacitação.

Art. 20. No deslocamento para participação em evento de capacitação que implique em pagamento de diárias e passagens, o servidor deverá abrir processo específico e encaminhar à Unidade Administrativa em que estiver lotado, observando as orientações e procedimentos sobre viagens no território nacional e exterior.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, caberá a Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, somente o pagamento da taxa de inscrição da capacitação, quando for o caso.

Art. 21. O pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso está disciplinado, nos termos do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e Portaria nº 76, de 3 de março de 2009.

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 604 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I, do Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário oficial do dia subsequente, em cumprimento ao disposto no artigo 2º, inciso III da Lei nº 6.938, de 21 de agosto de 1981, nos artigos 16, 17 e 21 da Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967; resolve:

Art 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 8º e 10 da Ição Normativa IBAMA nº 16, de 14 de dezembro de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

§ 1º As anilhas mencionadas no caput deverão possuir sistemas específicos para impedir a expansão do diâmetro interno da anilha bem como dificultar sua falsificação, atendendo aos diâmetros específicos para cada espécie, conforme Anexo III. (NR)

(...)

Art. 2º A fabricação de anilhas a serem fornecidas aos criadores aves silvestres á realizada por fábricas previamente credenciadas junto ao IBAMA. (NR)

(...)

Art. 3º .....

(...)

IV - Que tenha criador de aves silvestres registrado no IBAMA entre seus sócios ou cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, destes.

Art. 4º ?.....

(...)

Parágrafo Único: A documentação de que trata o item II poderá ser substituída pelo Registro cadastral no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

Art. 8º Sendo aprovada na terceira etapa do processo de certificação, descrita no artigo 6º, a fábrica deverá sistemas próprios que interagirão com o sistema de solicitação de anilhas do IBAMA.

(...)

Art. 10 ós realizado o credenciamento das fábricas, o criador aves silvestres á a solicitação de anilhas via Sistema on-line do IBAMA.

(...)

Art 2º Revoga-se os incisos III, IV e V do artigo 4º e o Anexo II da ção Normativa IBAMA nº 16, de 14 de dezembro de 2011.

Art 3º O Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 16, de 14 de dezembro de 2011 fica alterado conforme Anexo dessa Instrução Normativa.

Art 4º Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CURT TRENNEPOHL

## ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO JUNTO AO IBAMA  
FORNECIMENTO DE ANILHAS PARA A CRIAÇÃO DE AVES  
SILVESTRES

Nome do Requerente: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_  
 Nome da Empresa Interessada: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_  
 NºCTF: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 CEP: \_\_\_\_\_ Cidade/Estado: \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_  
 Email: \_\_\_\_\_

Pelo presente, a empresa acima identificada vem requerer seu credenciamento em conformidade com o Edital nº XXX/2012 divulgado pelo IBAMA, juntando a documentação exigida devidamente assinada e rubricada.

Declara sob as penas da lei que:

- Tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, concordando com os termos do Edital nº XXX/2011 e da Instrução Normativa IBAMA nº 16/2011 e de seus anexos;
- Não se encontra com o direito licitar e contratar com o IBAMA suspenso, nem foi declarada inidônea pela Administração Pública;
- Não se encontra em processo de recuperação judicial ou em pro-

cesso de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

- Não está reunida em consórcio;
- Não apresenta criador de aves silvestres registrado no IBAMA entre seus sócios ou cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, destes.
- Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de credenciamento;
- Não possui, em seu quadro pessoal, empregados menores;
- Não está sob pena de interdição temporária de direitos, de que trata o artigo 10 da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998;

Declara ainda que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Local e Data

(nome e assinatura do requerente)

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

##### PORTARIA Nº 5, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, resolve:

divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao bimestre janeiro/fevereiro de 2012, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

MURILO FRANCISCO BARELLA

ANEXO

#### ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2012

Relatório de Execução Orçamentária referente ao 1º bimestre

1. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para 2012 foi aprovado pela Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 - Lei Orçamentária Atual (LOA), publicada no Diário Oficial da União de 20.01.2012. Englobou as programações de 73 empresas estatais federais, sendo 66 do setor produtivo e 7 do setor financeiro. Das empresas do setor produtivo, 19 pertencem ao Grupo Eletrobrás, 24 ao Grupo Petrobras e as 23 restantes estão agrupadas em demais empresas. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nem aquelas que não programaram investimentos.

2. As empresas aqui computadas atuam em diversos setores e ramos de atividades, sendo:

- sete, no setor financeiro e de seguros;
- três, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;
- dezenove, no setor de energia elétrica, em atividades de pesquisa, geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;
- vinte e quatro, no setor de petróleo, derivados e gás natural, em pesquisa, extração, refino, transporte e distribuição de derivados para o consumidor final;
- oito, no setor de administração portuária;
- uma, no setor de serviços postais;
- uma, no setor de desenvolvimento e administração da infra-estrutura de aeroportos, bem como na proteção ao voo e segurança do tráfego aéreo;
- três, no setor industrial de transformação, nos segmentos de equipamentos, insumos militares, de produção de moeda, cédulas, selos e similares, bem como de processamento de hemoderivados; e
- sete, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo e gestão de ativos.

3. A Lei Orçamentária Anual fixou dotação consolidada para o Orçamento de Investimento de 2012, no montante de R\$ 106.830.455.030,00 (cento e seis bilhões, oitocentos e trinta milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e trinta reais), o que significou aumento de 6,4% sobre o valor da dotação final aprovada para os investimentos das empresas estatais em 2011 e de 34,0% sobre o montante realizado naquele exercício. Os valores de 2011 foram atualizados para preços médios de 2012 pelo IGP-DI. O montante aprovado para 2012 agregava dotações para a execução de obras ou serviços em 323 projetos e 255 atividades.

4. O Orçamento de Investimento de 2012 teve sua dotação aumentada em decorrência de incorporação de saldo de exercícios anteriores, no montante R\$ 179.484.620,00 conforme discriminado no Quadro 01, a seguir. Desse movimento resultou uma Dotação Atual no montante de R\$ 107.009.939.650,00 (cento e sete bilhões, nove milhões, novecentos e trinta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais). Como consequência, o Orçamento de Investimento de 2012 passou a agregar dotações para a execução de obras e serviços em 334 projetos e 255 atividades.

#### QUADRO 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Demonstrativo da evolução da dotação constante da LOA 2012 - até 1º bimestre

Especificação	Créditos		Movimento Líquido
	Suplementação	Cancelamento	
Dotação Inicial (Lei nº 12.595, de 19.01.2012)			106.830.455.030
Decreto de 14.02.2012 (reabertura de créditos especiais)	179.484.620	0	179.484.620
Companhia Docas do Pará - CDP	1.444.943	0	1.444.943
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	4.239.041	0	4.239.041
Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. - RS ENERGIA	65.257.134	0	65.257.134
Estação Transmissora de Energia S.A. - ETE	96.464.222	0	96.464.222
Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE	12.079.280	0	12.079.280
Resumo dos Créditos	179.484.620	0	179.484.620
Dotação Atual			107.009.939.650

5. Merece destaque a incorporação da empresa Petrobras Química S.A. - PETROQUISA, pela Petrobrás S.A. - PETROBRAS, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27 de janeiro de 2012.

6. O Orçamento de Investimento, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2012 (Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011), contempla os dispêndios de capital destinados à aquisição ou manutenção de bens do Ativo Imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado, benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais, e benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

7. No primeiro bimestre de 2012, as empresas realizaram investimentos no valor de R\$ 12.392.995.936,00 (doze bilhões, trezentos e noventa e dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil e novecentos e trinta e seis reais) equivalentes a 11,6% da dotação atual.

8. O Quadro 02 demonstra a situação de projetos e atividades, agrupados por faixa percentual de desempenho definida pela relação entre o realizado no primeiro bimestre e a dotação atual de cada subtítulo, bem como a expressividade de cada faixa em relação ao quantitativo total de subtítulos programados.

#### QUADRO 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Quantitativo de projetos e atividades, por faixa % de execução - até 1º bimestre

Faixa % de Desempenho	Projeto (a)	Atividade (b)	Total (c)	Composição (c/Tc) %
0	133	60	193	32,8
0,01 a 11,60	143	147	290	49,2
11,61 a 16,66	15	26	41	7,0
16,67 a 100,00	40	18	58	9,8
Acima de 100,00	3	4	7	1,2
TOTAL (T)	334	255	589	100,0

#### Despesa por Órgão

9. A Tabela 01 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados por ÓRGÃO, informando a dotação atual de cada ministério setorial para o exercício de 2012 e os valores já realizados no período de janeiro a fevereiro deste ano.

#### TABELA 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Dados consolidados da Despesa - por Órgão

Descritores	Valores em R\$ 1,00		
	Dotação Atual (a)	Realizado no 1º Bimestre (b)	Desemp. % (b/a)
Presidência da República	3.123.745.078	93.082.658	3,0
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	19.267.810	3.521.621	18,3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	28.680.000	355.942	1,2
Ministério da Fazenda	5.023.865.511	214.035.714	4,3
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	93.717.361	5.269.843	5,6
Ministério de Minas e Energia	97.102.059.598	12.001.189.491	12,4
Ministério da Previdência Social	100.000.000	10.522.500	10,5
Ministério da Saúde	263.838.715	4.470.745	1,7
Ministério dos Transportes	390.000	0	0,0
Ministério das Comunicações	1.247.201.042	60.504.103	4,9
Ministério da Defesa	7.174.535	43.319	0,6
Total	107.009.939.650	12.392.995.936	11,6

10. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento obteve o melhor desempenho ao realizar 18,3% da programação atual das empresas. O Ministério de Minas e Energia, ao qual estão vinculados 90,7% do total dos investimentos de estatais, constantes da LOA, obteve o segundo melhor desempenho dentre os Órgãos, ao realizar 12,4% da programação atual, e o Ministério da Previdência Social com 10,5% de desempenho de suas respectivas programações situou-se em terceiro lugar. Os demais ministérios apresentaram desempenhos abaixo de 5,7% das respectivas dotações.

#### Fontes de financiamento dos investimentos

11. A Tabela 02 apresenta o demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos agregadas por natureza.

#### TABELA 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Dados consolidados das Fontes de Financiamento dos Investimentos

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual (a)	Composição % de (a)	Realizado no 1º Bimestre (b)	Composição % de (b)
Recursos Próprios	87.841.971.680	0,0	10.613.482.275	85,6
Geração Própria	87.841.971.680	82,1	10.613.482.275	85,6
Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	11.449.395.942	0,0	1.604.080.726	12,9
Tesouro	1.617.577.335	0,0	37.418.652	0,3
Direto	1.217.919.000	1,1	27.881.263	0,2
Saldo de Exercícios Anteriores	399.658.335	0,4	9.537.389	0,1
Controladora	9.831.818.607	9,2	1.566.662.074	12,6
Operações de Crédito de Longo Prazo	5.066.645.110	0,0	76.272.772	0,6
Internas	2.991.954.360	2,8	76.272.772	0,6
Externas	2.074.690.750	1,9	0	0,0
Outros Recursos de Longo Prazo	2.651.926.918	0,0	99.160.163	0,8
Debêntures	147.738.067	0,1	0	0,0
Controladora	1.647.007.561	1,5	27.679.296	0,2
Outras Fontes	857.181.290	0,8	71.480.867	0,6
Total	107.009.939.650	100,0	12.392.995.936	100,0

12. Dos gastos realizados com investimentos em 2012, parcela equivalente a 85,6% do total foi financiada com recursos de geração própria. Em relação à dotação atual total, os recursos de geração própria previstos equivalem a 82,1%. Não foram utilizados os recursos da fonte operações de créditos de longo prazo externas e os outros recursos de longo prazo debêntures.